Projeto-Resolução nº 667/XVI/1ª

Recomenda ao Governo que assegure condições para que as crianças e jovens não tenham de ser obrigados a par?lhar casas de banho e balneários com pessoas que se iden?fiquem com o sexo oposto ao qual nasceram

Exposição de mo?vos

Numa das anteriores legislaturas, o Governo do Par?do Socialista, através do Despacho nº 7247/2019, de 16 de agosto, procurou estabelecer as medidas administra?vas que as escolas deveriam adotar no âmbito da implementação do previsto no nº1 do ar?go 12º, da Lei nº38/2018, de 7 de Agosto, diploma que «estabelece o direito à autodeterminação da iden?dade de género e expressão de género». Atentemos desde logo, que sobre a referida lei, o Tribunal Cons?tucional havia chumbado a regulamentação posta em marcha pelo Governo por considerar que é competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre estas matérias.

É importante recordar que quer a lei quer todos os diplomas subsequentes, rela?vos à sua regulamentação, es?veram envolvidos em polémica desde a primeira hora. Observemos desde logo, que após a sua aprovação, em Julho de 2018, um grupo de deputados do Par?do Social Democrata e do Centro Democrá?co Social submeteram ao Tribunal Cons?tucional um pedido de fiscalização sucessiva da cons?tucionalidade das alíneas 1 e 2, do ar?go 12º, que procura concre?zar o direito à autodeterminação da iden?dade de género e expressão de género e a proteção das caracterís?cas sexuais de cada pessoa.[1]

Para contrapor a esta situação, é publicado em agosto de 2019, um despacho assinado pela Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, e pelo então Secretário de Estado da Educação, João Costa, que apesar de ter sido publicado no período que corresponde à pausa lec?va e às férias da grande maioria das famílias portuguesas, não passou despercebido e mereceu forte contestação social. Efe?vamente,

[1] h? ps://www.publico.pt/2019/07/19/poli?ca/no?cia/deputados-psd-cds-pedem-tc-fiscalizacao-medidas-ensino-iden?dade-genero-1880565

a sociedade civil mobilizou-se para pedir a suspensão imediata do Despacho nº 7247/2019, através de uma pe?ção pública que conta atualmente com mais de 40 200 signatários.[2]

No cerne dos argumentos quer do pedido de fiscalização realizado pelos Deputados, quer dos que foram reiterados na pe?ção pública, estava bem expressa a defesa de que vem preceituado no ar?go nº 43 da Cons?tuição da República Portuguesa, no qual é consagrado que o Estado e o poder polí?co não se podem imiscuir na programação da educação e da cultura, segundo quaisquer directrizes filosóficas, esté?cas, polí?cas, ideológicas ou religiosas .

Deste modo, se por um lado, a crí?ca recaiu sobre a forma como a ideologia de género vinha sendo implementada nos currículos e a?vidades escolares, nomeadamente através do recurso plataformas digitais como o RTP Ensina e o site da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania[3], por outro cri?cava-se também a falta de obje?vidade das propostas e a impossibilidade de dis?nguir o campo de ação da Administração e do Ministério da Educação na execução das disposições legais que o mesmo emanava.

Ora, a la?tude das disposições legais e as dificuldades na percepção dos modelos de execução, levou nos anos seguintes, à adoção de medidas avulsas nas escolas portuguesas, algumas delas sem qualquer ?po de cabimento e respaldo legal e perante a ausência de qualquer programa de monitorização e acompanhamento por parte do Ministério da Educação. Ora, as medidas elencadas no diploma trouxeram inúmeros desafios ao contexto escolar, que nunca foram acautelados na lei nem nas inicia?vas legisla?vas que foram sendo subme?dos por diversos par?dos, neste âmbito.

De entre todas as medidas previstas, aquela que ganhou maior destaque mediá?co foi a que se relacionava com a abertura da possibilidade à par?lha da casa-de-banho ou balneários por pessoas de diferentes sexos. Esta questão, que gerou um aceso e amplo debate social, radica no n.º 3 do ar?go 5º, do Despacho nº 7247/2019, onde se pode ler que «as escolas devem garan?r que a criança ou jovem, no exercício dos seus direitos,

[2] h? ps://pe?caopublica.com/?pi=PT94077
[3] h? ps://ensina.rtp.pt/tema/educacao-para-a-sexualidade/

aceda às casas de banho e balneários, tendo sempre em consideração a sua vontade expressa e assegurando a sua in?midade e singularidade.» A par disto, também as demais propostas apresentadas pelos grupos parlamentares de esquerda apontavam no mesmo sen?do.

Contudo, é por demais evidente que a falta de especificação do modelo de par?lha destes espaços e que a simples abertura desta possibilidade coloca as crianças e jovens numa situação de par?cular vulnerabilidade e risco. Foi, portanto, diante deste cenário de ausência de informação específica e regulamentação adequada, que várias escolas começaram a implementar casas-de-banho e balneários mistos, de forma arbitrária e sem a regulamentação necessária de modo a garan?r condições de segurança.

Na sequência da tomada de conhecimento do que estava a ocorrer, por diversas vezes, Grupo Parlamentar do CHEGA endereçou ao anterior Ministro da Educação, perguntas sobre as «Instalações sanitárias e balneários mistos em edi?cios escolares em todos os níveis de ensino e ciclos de estudo»[4] que não mereceram qualquer esclarecimento da parte da tutela.

Contudo, as dúvidas rela?vamente à viabilidade do diploma não eram só provenientes da Direita Parlamentar. Também o Conselho Nacional de É?ca para as Ciências da Vida, no seu parecer n.º 120/CNECV/2022, refere que no quadro de uma lei que regula aspetos sensíveis e controversos da vida da comunidade educa?va, impõe-se proteger os direitos e interesses legí?mos de todos os membros da comunidade escolar. Assim, importa acautelar a segurança e a tranquilidade de todos no respeito por normas de privacidade da comunidade educa?va em geral, pelo que, qualquer que seja a opção legisla?va rela?va à organização e disponibilização de casas de banho e balneários nas escolas no sen?do de proteger a iden?dade de género, exige-se a ponderação de todos os direitos em causa (a defesa dos direitos de uns não pode ser feita à custa dos direitos de outros, exigindo-se que os direitos de todos sejam igualmente promovidos).»[5]

[4] h? ps://www.parlamento.pt/Ac?vidadeParlamentar/Paginas/DetalhePerguntaRequerimento.aspx?BID=
[5] h? ps://www.cnecv.pt/pt/deliberacoes/pareceres/parecer-120-cnecv-2022

Por fim, já no passado ano de 2024, o Presidente da República, Professor Marcelo Rebelo de Sousa, vetou este diploma, argumentando que o texto «não respeita suficientemente o papel dos pais, encarregados de educação, representantes legais e associações por eles formadas, nem clarifica as diferentes situações em função das idades».

Neste sen?do, o Chefe de Estado, pretende que se «pondere introduzir mais realismo numa matéria em que de pouco vale afirmar princípios que se chocam, pelo seu geometrismo abstrato, com pessoas, famílias, escolas em vez de as conquistarem para a sua causa[6]».

Importa que tenhamos a capacidade de perceber e acompanhar os sinais dos tempos, que vão no sen?do de res?tuir a liberdade das famílias educarem os seus filhos, sem terem de ser condicionadas por uma ação subversiva do Estado a par?r das salas de aula e da escola. Este é, pois, o tempo em que devemos trilhar de novo o caminho da normalidade e do bom-senso, impedindo que as crianças a par?r dos 6 anos tenham que ser expostas à violência de terem que decidir a que instalações sanitárias e balneários devem aceder; bem como às hipóteses abusivas de escolha do género e o nome pelo qual querem ser tratados na escola, independentemente do sexo com que nasceram ou do nome que os seus pais lhes deram e que consta na sua documentação.

Nesse sen?do, o apelo que o Grupo Parlamentar do CHEGA faz ao governo com esta recomendação, é o de assumir a ideia fundamental de que os seres humanos nascem com um sexo biológico, sendo a consciência do que é ser-se homem ou do ser-se mulher, desenvolvida com o crescimento ao longo da vida. Esse crescimento, que se quer saudável, deve ser respeitado pelo poder polí?co, em todos os seus momentos, fases e circunstâncias. Do mesmo modo, devem ser integralmente respeitados os espaços de in?midade e de higiene a serem u?lizados pelas crianças e jovens nos estabelecimentos de ensino que frequentam durante a escolaridade obrigatória.

[6] h? ps://expresso.pt/sociedade/2024-01-29-Marcelo-veta-lei-do-nome-neutro-e-autodeterminacao-de-genero-processo-tera-de-ser-reapreciado-na-proxima-legislatura-8306f00d

Assim, nos termos cons?tucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega, recomendam ao Governo que:

1. Proceda à realização de um levantamento concreto e detalhado onde sejam iden?ficadas as escolas onde existem casas de banho e balneários mistos/ de «género neutro», tornando do conhecimento público estes dados.
2. Empreenda as diligências necessárias para que deixem de exis?r, no próximo ano le?vo de 2025/2026, casas de banho e balneários mistos/ de «género neutro» nas escolas públicas portuguesas, ou que estes apenas possam exis?r quando exis?rem também casas de banho e balneários exclusivos para homens e mulheres.

Palácio de São Bento, 7 de Fevereiro de 2025

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Pedro Pinto Maria José Aguiar Manuela Tender Diva Ribeiro José de Carvalho